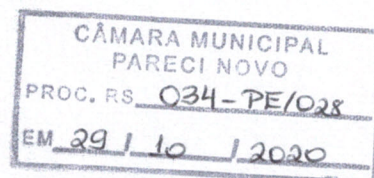




# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"



### PROJETO DE LEI Nº 029/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO  
DISCUTIDO E VOTADO EM 26/11/20

|                      |    |               |
|----------------------|----|---------------|
| RESULTADO DA VOTAÇÃO | 06 | VOTOS A FAVOR |
|                      | -  | VOTOS CONTRA  |
|                      | -  | ABSTENÇÕES    |

1º SECRETÁRIO

**Estima a Receita e fixa a Despesa do MUNICÍPIO DE PARECI NOVO para o Exercício Financeiro de 2021.**

**EU, PAULO ALEXANDRE BARTH**, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 30.250.000,00 (trinta milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Mudaz, Flores e Frutas"

**RECEITA FIXADA**

| Especificação                                | Orçamento Fiscal     | Seguridade Social   | Total                |
|----------------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>22.325.000,00</b> | <b>3.102.000,00</b> | <b>25.427.000,00</b> |
| Receitas Tributárias                         | 2.023.600,00         | 0,00                | 2.023.600,00         |
| Receitas Contribuições                       | 300.000,00           | 652.000,00          | 952.000,00           |
| Receita Patrimonial                          | 126.900,00           | 2.450.000,00        | 2.576.900,00         |
| Receita Agropecuária                         |                      |                     |                      |
| Receitas Industriais                         |                      |                     |                      |
| Receitas de Serviços                         | 966.000,00           | 0,00                | 966.000,00           |
| Transferências Correntes                     | 18.761.500,00        | 0,00                | 18.761.500,00        |
| Outras Receitas Correntes                    | 147.000,00           | 0,00                | 147.000,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                   | <b>3.330.000,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>3.330.000,00</b>  |
| Operações de Crédito                         | 2.000.000,00         |                     | 2.000.000,00         |
| Alienação de Bens                            | 170.000,00           |                     | 170.000,00           |
| Amortização de Empréstimos Concedidos        | 10.000,00            |                     | 10.000,00            |
| Transferências de Capital                    | 1.150.000,00         | 0,00                | 1.150.000,00         |
| <b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>0,00</b>          | <b>1.493.000,00</b> | <b>1.493.000,00</b>  |
| Receitas de Contribuições Intraorçamentárias | 0,00                 | 1.493.000,00        | 1.493.000,00         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>                    | <b>25.655.000,00</b> | <b>4.595.000,00</b> | <b>30.250.000,00</b> |

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.250.000,00 (trinta milhões e duzentos e cinquenta mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **25.655.000,00** (vinte e cinco milhões seiscientos e vinte e cinco mil reais);



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **4.595.000,00** (quatro milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais);

III - No Orçamento de Investimentos das Entidades, em R\$ **4.240.524,49** (quatro milhões e duzentos e quarenta mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

### DESPESA FIXADA

| Especificação                                                                       | Orçamento Fiscal     | Seguridade Social   | Total                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                                                           | <b>19.932.242,51</b> | <b>2.350.000,00</b> | <b>22.282.242,51</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                          | 9.832.502,02         | 1.600.000,00        | 11.432.502,02        |
| Juros e Encargos da Dívida                                                          | 250.000,00           | 0,00                | 250.000,00           |
| Outras Despesas Correntes                                                           | 9.849.740,49         | 750.000,00          | 10.599.740,49        |
| <b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b><br>Pessoal e Encargos Sociais Intraorçamentários | <b>1.477.233,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>1.477.233,00</b>  |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                                          | <b>3.690.524,49</b>  | <b>550.000,00</b>   | <b>4.240.524,49</b>  |
| Investimentos                                                                       | 3.346.524,49         | 550.000,00          | 3.896.524,49         |
| Inversões Financeiras                                                               | 164.000,00           | 0,00                | 164.000,00           |
| Amortização da Dívida                                                               | 180.000,00           | 0,00                | 180.000,00           |
| <b>RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS</b>                                                    | <b>555.000,00</b>    | <b>1.695.000,00</b> | <b>2.250.000,00</b>  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>                                                           | <b>25.655.000,00</b> | <b>4.595.000,00</b> | <b>30.250.000,00</b> |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.570/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;
- b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por ato próprio, em relação a sua execução orçamentária, criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária por elementos de despesa e modificar as destinações e fontes de recursos. Também poderá efetuar alterações orçamentárias de remanejamento, transposição e transferências desde que já exista a atividade específica vinculada a outra fonte de recurso.

II – Ao Poder Legislativo, mediante ato do Presidente da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada como recurso a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

Art. 10 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 2.570/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 29 de outubro de 2020.**

  
**PAULO ALEXANDRE BARTH,**  
**Prefeito Municipal**